

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

D598

Direito penal e cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Ana Carolina de Sá Juzo, Lucas Gonçalves da Silva e Helen Cristina de Almeida Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-015-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Cibercrimes. 2. Fraudes Virtuais. 3. Deep Web. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 9 – Direito Penal e Cibercrimes tratou dos desafios do direito penal no contexto dos cibercrimes, destacando as transformações tecnológicas e os novos tipos de crimes virtuais que demandam respostas inovadoras do sistema jurídico. As discussões exploraram as tecnologias aplicadas à investigação criminal e os desafios jurisdicionais associados a crimes eletrônicos, incluindo fraudes virtuais, ataques realizados por hackers e crackers, e os riscos associados à Deep Web e à Dark Web. O uso das redes sociais como meio para atividades criminosas e a aplicação de reconhecimento facial na persecução penal também foram amplamente debatidos, evidenciando a necessidade de regulamentações específicas e de ferramentas tecnológicas para a segurança e a justiça no ambiente digital.

CIBERPEDOFILIA: UM ESTUDO SOBRE OS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNDO VIRTUAL E A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO CIBERCRIME

CYBERPEDOPHILIA: A STUDY ON SEXUAL CRIMES AGAINST CHILDREN AND TEENAGERS ON THE VIRTUAL WORLD AND THE NECESSITY ON APLICCATIONS OF PUBLIC POLICIES WHEN FIGHTING CYBERCRIME

**Beatriz Haruê Carniel Crepaldi
Camila Roni Fávaro**

Resumo

O presente artigo propõe-se analisar os cibercrimes direcionados às crianças e adolescentes dentro do ambiente virtual, nos quais, são expostos a abusos sexuais, suscitando traumas irreversíveis. Assim, têm-se como principal objetivo buscar meios eficazes para a propagação da conscientização da sociedade, acerca das precauções a serem adotadas com os menores nos acessos online, visando a proteção da dignidade dos jovens. Destarte, busca-se responder o seguinte questionamento: Como combater a ciberpedofilia, considerando a limitação da legislação no viés tecnológico? Posto isso, o desenvolvimento da pesquisa far-se-á mediante a utilização do método dedutivo, como também, da pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Crimes sexuais, Ciberpedofilia, Dignidade sexual

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze cybercrimes directed at children and adolescents within the virtual environment, where they are exposed to sexual abuse, causing irreversible trauma. The main goal is to seek effective means to spread awareness among society about the precautions when minors are exposed to virtual access, aiming to protect their dignity. On that matter, we seek answering: How to fight cyberpedophilia considering the limitation of legislation in terms of technology? The research will be carried out using the deductive method, starting from general principles to obtain specific conclusions, as well as using bibliographical and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual crimes, Cyberpedophilia, Sexual dignity

1. Introdução

A tecnologia surgiu como ferramenta para facilitação da comunicação e informação, de maneira célere e eficaz, alcançando qualquer lugar do mundo, entretanto, tornou-se um ambiente “sem lei”, na qual pessoas mal-intencionadas à utilizam para praticar crimes e infelizmente são difíceis de serem identificadas. Posto isso, o estudo pretende abordar sobre os crimes de pedofilia contra crianças e adolescentes ocorridas no ciberespaço, no qual, menores desacompanhados de seus pais acabam sendo expostos e suscetíveis a violências sexuais virtualmente por meio de criminosos que aproveitam da benevolência e inocência para praticar tamanho abuso.

Dessa forma, a problemática iminente encontra-se em como as crianças e adolescentes estarão seguras ao acessarem o ciberespaço, sendo que, os filtros de conteúdos dos sites e plataformas são ineficazes, e os menores conseguem navegar por toda web, sujeitos a vazamento de dados e visíveis a predadores sexuais. Nesse contexto, busca-se responder o seguinte questionamento: Como combater a ciberpedofilia, levando em consideração a mínima eficácia dos mecanismos de sistemas de software e a limitação da legislação no viés tecnológico?

Com fundamento nisso, a pesquisa tem como objetivo principal analisar os efeitos do ciberespaço na disseminação de crimes que prejudicam a dignidade sexual das crianças e adolescentes, como também, implementar políticas públicas que conscientize a sociedade, de modo que, esse crime seja combatido e os abusadores penalizados.

Portanto, para o desenvolvimento da pesquisa, far-se-á a utilização do método dedutivo, analisando premissas com intuito de obter conclusões precisas, como também, utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica, baseada em monografias e doutrinas, e por fim, dispor-se-á da pesquisa documental fundamentada na jurisprudência e legislação.

2. Desenvolvimento

2.1 A presença inevitável dos jovens nas redes

Um estudo do Comitê Gestor da Internet no Brasil (2023) demonstrou que 95% das crianças e adolescentes no Brasil, em 2023, tem acesso à internet, número que corresponde a cerca de 25,1 milhões de jovens que acessam o mundo virtual todos os dias.

Ainda, outra pesquisa conduzida por um órgão vinculado ao CGI demonstrou que em 24% dos casos de crianças e adolescentes que utilizam-se da internet, o primeiro acesso ocorreu antes dos seis (6) anos de idade, segundo o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br, 2023).

Dessa forma, fica entendido que a grande maioria dos jovens no Brasil atualmente tem acesso à internet e uma parte significativa teve seu primeiro contato com o espaço virtual antes dos seis anos de idade. Vale entender, que a fase entre os 5 e 6 anos de idade é quando as crianças começam a desenvolver melhor suas habilidades cognitivas, despertando nelas uma curiosidade de conhecer as coisas ao seu redor.

Assim, ao entender que desde muito cedo crianças e adolescentes são expostos ao mundo virtual, é necessário compreender quais são os desafios impostos quando se trata de proteção e cuidado com esses jovens na sua jornada no ciberespaço.

2.2 Os crimes virtuais contra crianças e adolescentes

O artigo nº 227 da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, no mesmo artigo, parágrafo 4º diz que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente, melhor dizendo, é constitucional o direito de preservar a dignidade humana e sexual da criança e do adolescente.

É de entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que a prática de qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos (ainda que diversos da conjunção carnal), para satisfazer a lascívia própria ou de terceiros, corresponde ao crime do 217-A do Código Penal.

Posto isso, pode-se iniciar uma discussão de quais seriam as condutas criminosas impostas as crianças e adolescentes que acessam as redes todos os dias. Há disposto na doutrina, o debate sobre estupro virtual que definindo sua ocorrência quando a vítima é coagida, enganada ou forçada a se envolver em atividades sexuais online contra sua vontade. Isso pode incluir o uso de ameaças, chantagens, manipulação de imagens ou identidades falsas para obter controle sobre a vítima.

Aqui, a violência psicológica é levada mais em conta do que a violência física em si, já que a conjunção carnal não é pré-requisito para tipificar a conduta de estupro de vulnerável.

Em 2015, um promotor no Rio Grande do Sul conseguiu a primeira condenação de estupro virtual no Brasil, utilizando-se da tese entendida pelo STJ de que estupro seria qualquer ato que satisfaça o desejo sexual do criminoso, por meio de coação e violência (BBC News, 2023).

Em suma, o assédio virtual praticado contra crianças e adolescentes se estende a diversos entendimentos jurídicos normatizados, como o artigo nº 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que dispõe que produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente pode acarretar multa ou pena de reclusão de quatro a oito anos.

2.3 Medidas que podem ser tomadas no combate a ciberpedofilia

Ao falar em combate a pedofilia dentro do mundo virtual, medidas a serem adotadas podem se tornar confusas e difíceis de serem discutidas, tendo em vista que grande parte das pessoas ainda consideram a internet como uma “terra sem lei”.

Atualmente, ainda existem muitas lacunas na legislação quando se fala em combater a ciberpedofilia, apesar de existirem normas que protegem a dignidade humana perante crimes sexuais, nenhuma delas se faz específica na luta contra predadores sexuais que agem exclusivamente no ambiente virtual.

Ainda, se fazem presentes algumas normas que criminalizam certos comportamentos online, como a Lei Carolina Dieckman, o Marco Civil da Internet, o ECA e o próprio Código Penal. O artigo 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Entretanto, as legislações existentes podem deixar lacunas, e a necessidade da existência de políticas ou leis que tragam proteção direta e efetiva se faz cada vez maior. É necessário, de forma urgente, que sejam criadas medidas mais eficazes em relação a ciberpedofilia, levando em consideração que os números de crianças e adolescentes vítimas de predadores sexuais online vem crescendo exponencialmente após a pandemia (DHPP, 2020).

Portanto, entende-se que há uma necessidade de criação de normas e, principalmente, políticas públicas que tipifiquem e punam de forma direta e mais firmemente crimes sexuais virtuais contra crianças e adolescentes. É essencial que o poder executivo e o poder legislativo ajam conforme seus deveres de proteger e zelar pelos jovens expostos ao mundo virtual e que dependem da proteção estatal.

3. Conclusão

A ciberpedofilia é uma cruel realidade da sociedade, envolvendo atividades de abusos sexuais infantis no mundo virtual, afetando veemente crianças e adolescentes, composta por um bombardeio de compartilhamento e dissipação de conteúdos de pornografia infantil. Lamentavelmente os menores não estão seguros em suas próprias casas e muitas vezes esses abusos perduram por grandes períodos, gerando traumas irreversíveis.

Ademais, esses pedófilos utilizam táticas para atrair e conquistar a confiança dos incapazes, passando-se por crianças ou adolescentes, criando vínculos e manipulando, com o intuito de explorar sexualmente.

Cabe destacar a grande necessidade de conscientização dos pais, para que monitorem as atividades de seus filhos, oferecendo orientação para que identifiquem comportamentos suspeitos e protejam a integridade física e psicológica. Outrossim, incumbe ao Estado implementar no âmbito educacional, palestras e ensinamentos, para que os menores compreendam os riscos, capacitando-os para agir com segurança.

Afora, faz-se necessário a instituição de penas mais severas e monitoramentos bruscos, utilizando os meios tecnológicos para alcançar os transgressores, juntamente com a cooperação internacional para combater crimes além das fronteiras.

Em suma, é indispensável o desenvolvimento de tecnologias para detecção de abusos infantis, de modo que, as ferramentas de software sejam altamente eficazes para localização imediata desses pedófilos.

4. Referências

ALVES, Barbara Lorena e Silva. **O ciberespaço e a predação sexual infanto-juvenil: uma revisão da literatura**. 2023. 97 f Mestrado (Dissertação) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica. Mestrado Profissional em Psicologia Clínica, Recife 2023. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1787>

AMAT, Beatriz; MOTTA, Júlia. **Assédio sexual virtual: como proteger crianças e adolescentes?** Maré de Notícias. Rio de Janeiro, p. 1-1. 9 maio 2023. Disponível em: <https://mareonline.com.br/assedio-sexual-virtual-como-protger-criancas-e-adolescentes/>

CRUZ, Elaine Patrícia. **Pesquisa mostra que 95% das crianças e adolescentes acessam internet**. Agência Brasil. São Paulo, p. 1-1. 25 out. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/pesquisa-mostra-que-95-das-criancas-e-adolescentes-acessam-internet>

DOROTIC, Matilda & JOHNSEN W. J (2023). **Child Sexual Abuse on the Internet: Report on the analysis of technological factors that affect the creation and sharing of child sexual abuse material on the Internet**. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11250/3067880>

GARRINGTON, C., KELTY, S., RICKWOOD, D., & BOER, D. P. (2023). **A conceptual framework for internet child abuse material offenders: risk-relevant therapy based on assessed risk factors**. *Psychiatry, Psychology and Law*, 1–17. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13218719.2023.2251149>

GRANCHI, Giulia. **Como promotor do RS conseguiu primeira condenação por estupro virtual no Brasil**. Bbc News Brasil. São Paulo, p. 1-1. 4 abr. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cyxpw613pd4o>

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; PELISOLI, Catula da Luz. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: testemunho e avaliação psicológica**. São Paulo: Vetor Editora Psico-Pedagógica Ltda, 2019. 260 p.

SANTOS, Isabela Cardoso dos. **CRIMES CIBERNÉTICOS – CIBERPEDOFILIA O AUMENTO DA ATIVIDADE DO PEDÓFILO VIRTUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA**. 2022. 27 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (Pucgoiás), Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4546>